

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio estabelecer, entre outros, o regime jurídico da transferência de competências dos municípios nas freguesias.

2. A concretização da delegação de competências visa fundamentalmente, a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão social e territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

3. As Freguesias são, por força da sua proximidade às populações, entidades em circunstâncias privilegiadas para melhor conhecer as suas populações, podendo, por isso, atuar com eficácia em diversos domínios, nomeadamente, nas áreas da cultura, desporto e tempos livres, ação social, património, defesa do consumidor e ambiente.

4. Nesse contexto, o Município do Porto vem celebrando contratos de delegação de competências com as Juntas de Freguesias que integram o concelho do Porto, de forma a dotar as Freguesias dos poderes e recursos financeiros, técnicos e humanos necessários para a maior eficácia da sua atuação nos domínios referidos no considerando anterior.

5. Conforme resulta evidenciado dos relatórios anualmente remetidos pelas Freguesias em concretização destes protocolos, a delegação de competências destas matérias nas Juntas representa uma efetiva economia de custos para o Município e traduz-se em ganhos de eficiência e eficácia na gestão dos recursos e na prestação do serviço público a prosseguir.

6. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas.

7. Foi promovido o estudo necessário à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 135.º do mesmo diploma, tendo em consideração que as competências nas áreas da cultura, desporto e tempos livres, ação social, património,

defesa do consumidor e ambiente têm vindo a ser desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia nos últimos anos e tendo também em consideração os relatórios anualmente remetidos pelas Freguesias em concretização destes protocolos.

8. A continuidade da delegação de tais competências, profundamente consolidadas nas Juntas de Freguesia ao longo de muitos anos, com demonstração contínua e concreta de ganhos de eficiência e eficácia na gestão dos recursos e na prestação do serviço público a prosseguir, representa uma efetiva economia de custos para o Município, na medida em que um retrocesso obrigaria a uma complexa reformulação de serviços do Município, com necessidade de recurso a contratação pública e dispêndio de acrescidos meios financeiros, que originariam o conseqüente aumento da despesa pública global (o Município não possui, neste momento, nos seus ativos meios que permitam efetuar os serviços prestados pelas freguesias com a eficácia que resulta da delegação de longos anos).

9. Nos termos do disposto no artigo 131.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, os municípios podem celebrar com as freguesias contratos interadministrativos de delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Assim,

Pelo exposto, nos termos das disposições conjugadas nos artigos 120.º e 131.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de ____ e da Assembleia da Freguesia de Paranhos _____,

entre o

MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva de direito público, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, NIPC 501 306 099, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, doravante designado por Primeiro Outorgante

e

A FREGUESIA DE PARANHOS, pessoa coletiva de direito público com sede na Rua Álvaro Castelões, N.º 811, 4200-047 Porto, NIPC 507 837 584, representada neste ato pelo Senhor

Presidente da Junta de Freguesia, Alberto Amaro Guedes Machado, doravante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências que será regulado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Porto na Junta de Freguesia de Paranhos, em matéria de:

a) gestão da venda ambulante elencada na cláusula terceira, excluindo a venda ambulante promovida por ocasião das festas da cidade e a venda ambulante promovida por ocasião de eventos específicos organizados pelo Município;

b) cultura e animação, desporto e tempos livres, ação social, património, defesa do consumidor e ambiente, nomeadamente, e entre outros, divulgando e promovendo o património cultural do Município; divulgando e promovendo eventos culturais de toda a natureza que, pela sua especificidade – profundo conhecimento territorial – devam ocorrer no âmbito e sob a alçada da circunscrição territorial da freguesia; fomentando o associativismo local, bem como todas as atividades conexas à prossecução da coesão social; participando e colaborando, em complementaridade, nos projetos sociais desenvolvidos pelo Município em zonas específicas da União de Freguesias previamente identificadas; sinalizando através dos serviços da Junta e alertando o Município, em articulação já definida com o Pelouro do Ambiente, para todos os casos que representem insalubridade ambiental e que careçam de intervenção.

Cláusula Segunda (Obrigações dos Outorgantes)

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) transferir para a Segunda Outorgante os meios necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos das cláusulas seguintes;

b) apoiar tecnicamente a Segunda Outorgante.

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a) exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, pautando a sua atuação por critérios de utilização e racionalização dos recursos, na prossecução do interesse público e das populações e no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis no âmbito das matérias a que respeitam as competências delegadas;

b) prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

c) dar conhecimento, no prazo máximo de 5 dias úteis, ao Primeiro Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

d) remeter ao Primeiro Outorgante os relatórios referidos na cláusula oitava, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula Terceira
(Gestão da venda ambulante)

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários à gestão da venda ambulante de castanhas, algodão doce, gelados, pipocas, balões, artesanato, artigos desportivos, velas, cera, flores e venda ambulante em festas, com exclusão da venda ambulante promovida por ocasião das festas da cidade e da venda ambulante promovida por ocasião de eventos específicos organizados pelo Município.

2. A Segunda Outorgante compromete-se a exercer as competências referidas no número anterior no estrito cumprimento do presente Contrato, designadamente no cumprimento das seguintes condições específicas:

a) a gestão da venda ambulante é efetuada no estrito cumprimento do Código Regulamentar do Município do Porto;

b) a definição dos lugares para o exercício da venda ambulante está dependente da emissão de parecer prévio vinculativo do Município e da Porto Lazer, E.M..

3. O pedido de parecer referido no número anterior deve ser remetido à Polícia Municipal, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis contados da data pretendida para a publicação do edital.

4. O Município e a Porto Lazer, E.M. devem emitir o parecer referido no número anterior no prazo de 10 dias úteis, contados da respetiva receção.

5. A falta do parecer referido na alínea b) do número dois da presente cláusula ou a produção de qualquer ato em violação do parecer emitido implica a nulidade do ato praticado.

6. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são os que resultam da aplicação ao exercício da venda ambulante das taxas previstas no Código Regulamentar do Município do Porto, taxas estas a que a Segunda Outorgante se encontra vinculada.

Cláusula Quarta
(Cultura e animação, desporto e tempos livres, ação social, património, defesa do consumidor e ambiente)

O exercício da presente competência envolve a prática dos atos necessários a:

- a) complementar a ação municipal na promoção e defesa do património cultural, na educação, na defesa do consumidor e na área do ambiente;
- b) complementar a ação municipal na área do desporto e tempos livres;
- c) complementar a ação municipal no âmbito da cultura, nomeadamente através do apoio no fomento ao associativismo local e ao desenvolvimento de ações de animação cultural e de eventos;
- d) complementar a ação municipal na promoção da ação social.

Cláusula Quinta
(Recursos financeiros)

1. Para efeitos de concretização das delegações de competências previstas na cláusula quarta do presente contrato, durante o ano de 2015, o Primeiro Outorgante transfere para a Segunda Outorgante recursos financeiros no valor global de 416.619,00€, valor a ser liquidado mensalmente.
2. Ponderado o interesse municipal o Diretor Municipal de Finanças do Município do Porto pode autorizar que a transferência referida no número anterior se processe de outro modo.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a afetar as verbas a transferir pelo Primeiro Outorgante ao exercício das competências objeto do presente Contrato.
4. A partir de 2016 a definição das verbas a transferir para a Junta de Freguesia será efetuada com a aprovação do orçamento municipal do respetivo ano.

Cláusula Sexta
(Recursos humanos e materiais)

O Primeiro Outorgante não destacará recursos humanos ou materiais para o exercício das competências objeto do presente contrato.

Cláusula Sétima
(Responsabilidade)

Durante o período de vigência do presente Contrato, a Segunda Outorgante é responsável pela segurança de pessoas e bens nos equipamentos cuja gestão lhe é delegada ao abrigo do presente contrato.

Cláusula Oitava
(Acompanhamento e Controlo)

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante está obrigada, para efeitos de controlo da boa execução e cumprimento do presente contrato a:

a) apresentar ao Primeiro Outorgante, até ao final do mês de janeiro de cada ano de vigência do contrato, um relatório anual do qual constem:

i. as receitas e despesas relativas à gestão, conservação e reparação dos equipamentos cuja gestão lhe é delegada,

ii. o número de utilizadores, neste último caso quando houver cobrança de taxas, a apresentar, reportando-se à execução do presente contrato;

iii. um documento explicativo da afetação das verbas referentes a este contrato, com discriminação dos movimentos financeiros e das atividades ou ações implementadas;

iv. o número de lugares atribuídos para a venda ambulante, bem como a receita obtida com a gestão da venda ambulante.

b) apresentar ao Município o regime de taxas a aplicar pela Freguesia aos equipamentos cuja gestão lhe é delegada ou declaração da Junta informando da ausência da cobrança de taxas.

Cláusula Nona (Modificação)

1. O contrato pode ser modificado quando se verifique a existência de uma alteração superveniente de circunstâncias que lesem o interesse prosseguido com a sua celebração

2. Qualquer modificação ao presente contrato carece de prévio acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, a celebrar por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

3. O presente contrato pode ainda ser modificado sempre que o Primeiro Outorgante pretenda alargar ou restringir o seu objeto, tendo em vista a melhoria da prestação do serviço público, ou para definição das verbas a transferir, tal como previsto no número 4 da cláusula quinta.

Cláusula Décima (Período de vigência)

1. O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015 até ao final do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

2. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

Cláusula Décima Primeira (Cessação do contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.

4. Os contraentes públicos podem suspender o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

5. A cessação ou a suspensão do presente contrato não poderão nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Primeiro Outorgante exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

6. A cessação do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante não lhe confere qualquer direito a indemnização e constitui-a nas seguintes obrigações:

a) proceder à devolução dos valores recebidos em execução do presente contrato que ainda não tenham sido aplicados;

b) proceder à reposição dos valores recebidos que tenham sido aplicados para outros fins que não no exercício das competências delegadas no âmbito do presente contrato.

7. Em alternativa ao disposto no número anterior, em caso de incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode manter a vigência do presente Contrato avocando as competências que se afigurem necessárias para assegurar a gestão dos referidos equipamentos, deduzindo, no entanto, os custos daí resultantes nos valores a transferir para a Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Segunda

(Dúvidas interpretativas)

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvida a Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Terceira

(Casos omissos)

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato, aplicar-se-à o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula Décima Quarta

(Legalidade da despesa)

O valor referido na cláusula quinta tem cabimento no orçamento do Município do Porto para o ano económico de 2015 tem cabimento na rubrica ...

Feito em duplicado no dia xxx do mês de dezembro de 2014, sendo cada um dos exemplares entregue a cada uma das partes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Pelo Primeiro Outorgante:

Pela Segunda Outorgante: